

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

8ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO

**3ª Sessão de 2025
(3ª Sessão Extraordinária)**

Data: 11/02/2025

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

Juíza Federal CYNTHIA LEITE MARQUES

Juiz Federal CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Sessão Referendada conforme Regimento Interno das Turmas Recursais da 2ª Região (Resolução nº TRF2-RSP-2019/00003, de 8 de fevereiro de 2019). Instituídos os Núcleos de Justiça 4.0 - Apoio, como unidades adjuntas às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região - Turmas 4.0, nos termos da RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2024/00063, DE 12 DE JULHO DE 2024.

RECURSO CÍVEL N° 5033219-16.2024.4.02.5001/ES (MESA: 1)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: CLAUDIA MARCIA NUNES TETZLAFF (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES GOES (OAB SP216750)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RÉ E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO. SEM CUSTAS. CONDENOU O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5022208-87.2024.4.02.5001/ES (MESA: 2)

RECORRENTE: MARIA EUNICE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB MS005871)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO AUTORAL, CONFORME PRECEDENTES DESTA TURMA E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE AS PARTES E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004826-66.2024.4.02.5006/ES (MESA: 3)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: IZA MARIA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)
ADVOGADO(A): GABRIEL DE SÁ CABRAL (OAB DF061492)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS APENAS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO DA CONCLUSÃO FINAL DO ACÓRDÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010211-10.2024.4.02.5001/ES (MESA: 4)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: SERGIO GERMANO MACHADO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES GOES (OAB SP216750)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CUSTAS. CONDENOU A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES E DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5025911-26.2024.4.02.5001/ES (MESA: 5)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: MARCELO PIRAJA DE ATHAIDE (AUTOR)
ADVOGADO(A): SÉRGIO ARAUJO NIELSEN (OAB ES012140)

INTERESSADO: MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS (RÉU)
ADVOGADO(A): THAMires de Araújo Lima

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS APENAS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO DA CONCLUSÃO FINAL DO ACÓRDÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5034598-26.2023.4.02.5001/ES (MESA: 6)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** MARIA NEUMANN HENKER (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JAMILSON SERRANO PORFIRIO (OAB ES006985)**ADVOGADO(A):** HIGOR SOUZA PORFIRIO (OAB ES022444)**INTERESSADO:** CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)**ADVOGADO(A):** ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS**ADVOGADO(A):** MICKAEL SILVEIRA FONSECA**ADVOGADO(A):** CÁSSIO ROBERTO ALMEIDA DE BARROS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS APENAS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO DA CONCLUSÃO FINAL DO ACÓRDÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000493-20.2023.4.02.5002/ES (MESA: 7)**RECORRENTE:** SANDRA MARTINS BATISTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** KETTERSON DE FREITAS PEREIRA (OAB ES030618)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE OFÍCIO ALTERAR O JULGAMENTO A FIM DE DETERMINAR A EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO DO PEDIDO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. INTIMADAS AS PARTES E DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005850-78.2023.4.02.5002/ES (MESA: 8)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** JEFERSON MIRANDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CESAR ADRIANO ANTONIAZZI (OAB RS029043)**ADVOGADO(A):** CAROLINE MUSSELIN (OAB RS114847)**ADVOGADO(A):** BRUNA VALLARI (OAB RS103301)**ADVOGADO(A):** SABRINA REGINA SCHNEIDER (OAB RS103027)**ADVOGADO(A):** GEANDRESSA THAYNARA PEREIRA (OAB RS129862)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, NOS MOLDES DA FUNDAMENTAÇÃO. PAGARÁ A RECORRENTE VENCIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SUBMETIDA A PRESENTE DECISÃO AO REFERENDO DA TURMA, INTIMEM-SE AS PARTES E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005762-37.2023.4.02.5003/ES (MESA: 9)

RECORRENTE: JESSICA LIMA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

RECORRIDO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

PROCURADOR(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR OS RÉUS A CONCEDEREM O DESCONTO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL, PREVISTO NO ART. 6º B DA LEI 12.060/2001, PARTIR DE JULHO DE 2020. JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA, DE ACORDO COM O ART. 3º DA LC 113/2021. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI 9.099/1995). INTIMADAS AS PARTES E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5021399-97.2024.4.02.5001/ES (MESA: 1)

RECORRENTE: MATEUS JUSTINIANO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB MS005871)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO AUTORAL, CONFORME PRECEDENTES DESTA TURMA E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE AS PARTES E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005292-75.2024.4.02.5001/ES (MESA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: CARLOS JULIO ZAMPROGNO RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO RODRIGUES (OAB ES016602)

INTERESSADO: UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (RÉU)

ADVOGADO(A): JOANA GONCALVES VARGAS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, COM A REFORMA DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010273-50.2024.4.02.5001/ES (MESA: 3)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** WILBER PEREIRA PACHECO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANTONIO CESAR DIAS SARDINHA (OAB RJ233398)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N.^o 9.099/95. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 16:36 horas, tendo sido julgado(s) 12 processo(s).

Vitória, 11 de fevereiro de 2025.